

**AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU –
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Processo n.º 0014662-73.1998.8.24.0008

MASSA FALIDA DE MARMORARIA JASPE LTDA, por sua Síndica **CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**, nomeada no processo de falência supracitado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à intimação retro, manifestar ciência da r. decisão de evento 762 e apresentar em anexo a minuta do Edital com a Relação de Credores, para publicação nos moldes do art. 7º, §2º da Lei 11.101/05.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau, 21 de novembro de 2023.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

1º JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU – ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Zenaide Santos de Souza, 363, (47) 3321-9336 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 -

Fone: (47) 3321-9336 - www.tjsc.jus.br - Email: blumenau.civel1@tjsc.jus.br

Processo nº 0014662-73.1998.8.24.0008 (EPROC)

EDITAL – RELAÇÃO DE CREDORES **MARMORARIA JASPE LTDA**, CNPJ n.º 83.170.027/0002-30.

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

A Dr.^a Quitéria Tamanini Vieira Peres, MM^a. Juíza de Direito do 1º Juízo da Cível da Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na forma da Lei 11.101/2005, FAZ SABER que a Administradora Judicial apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, da sociedade empresária MARMORARIA JASPE LTDA., CNPJ nº 83.170.027/0002-30, no processo de autos n.º 0014662-73.1998.8.24.0008, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste (art. 8º da Lei 11.101/2005), apresentar impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, ficando estes cientificados que terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação abaixo, pelo prazo de 10 (dez) dias, no endereço do Administradora Judicial, situado na Av. Iguçu, nº 2820, 10º andar, conj. 1001, Torre Comercial, Curitiba - PR, das 9h às 17h30, mediante prévio agendamento no telefone (41) 3242- 9009, das 9h às 17h30.

RELAÇÃO DE CREDORES:

Remuneração Do Síndico - CREDIBILITA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA

- R\$,00; ANDRE JENICHEN (HONORÁRIOS DO SÍNDICO) - R\$ 3.500,00. **Total**

Remuneração do Síndico - R\$ 3.500,00.

Tributário - art. 184 a 187 do CTN - FAZENDA NACIONAL - R\$ 420,28; UNIAO - R\$ 109.466,81; ESTADO DE SANTA CATARINA - R\$ 188.270,00; MUNICIPIO DE BLUMENAU - R\$ 15.802,86. Total Tributário - art. 184 a 187 do CTN - R\$ 313.959,95.

Trabalhista - art. 102 caput do Decreto-Lei 7.661/1945 - ANTONIO MOACIR TIRONI - R\$ 1.935,22; CELIO DUBIELA - R\$ 1.536,36; EMERSON MACHADO - R\$ 304,02; EVANDRO LUIZ DA SILVA - R\$ 2.420,06; JAIR ULLRICH - R\$ 1.964,77; JOSE CORREA - R\$ 1.314,77; LARA GIOVANA CARDOSO - R\$ 4.797,87; LAUDENIR PERINOTT - R\$ 1.896,81; MANOEL BENTO MACHADO - R\$ 980,91; MARIA CORREA - R\$ 1.133,66; OTAVIO DE GASPER - R\$ 376,35; PEDRO KANSZEVSK - R\$ 13.312,62; RONALDO DAVID DOS SANTOS JR - R\$ 4.347,90; SALETE T. DA SILVA

ENDERS - R\$ 1.508,00; SIND. TRAB. NAS INSTRUÇÃO DE CONSTR. E MOBILIÁRIO DE BLUMENAU - R\$ 15.211,64; VALDOLINO RECH - R\$ 693,36; VICENTE RUON - R\$ 3.781,26. **Total Trabalhista - art. 102 caput do Decreto-Lei 7.661/1945 - R\$ 57.515,58.**

Encargos Da Massa - art. 124 §1, inciso I do Decreto-Lei 7.661/1945 - MUNICIPIO DE BLUMENAU - R\$ 1.007,00; ESTADO DE SANTA CATARINA (custas processuais) - R\$ 2.412,14; ESTADO DE SANTA CATARINA (honorários advocatícios) - R\$ 23.514,38; UNIAO - R\$ 44.892,48; CUSTAS JUDICIAIS DO PROCESSO DE FALÊNCIA - R\$ 586,86. **Total Encargos Da Massa - art. 124 §1, inciso I do Decreto-Lei 7.661/1945 - R\$ 72.412,86.**

Quirografário - art. 102 inciso IV do Decteto-Lei 7.661/1945 - BANCO DO BRASIL S.A - R\$ 88.301,60; CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A - R\$ 737,09; LUDO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA - R\$ 305,00; MARMORES E GRANITOS TEXTO CENTRAL LTDA - R\$ 1.962,92. **Total Quirografário - art. 102 inciso IV do Decteto-Lei 7.661/1945 - R\$ 91.306,61.**

Total Geral – R\$ 538.695,00